

**PORTARIA NORMATIVA nº 18-2014/DAS**

**Normatiza o uso do material Bisturi Harmônico – código 6061-5.**

O Diretor de Assistência do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, usando de suas atribuições legais;

Considerando a revisão sistemática realizada pela equipe de auditores do IPASGO;

Considerando ainda, a necessidade de cumprimento às normas estabelecidas pelo Sistema de Gestão da Qualidade – S.G.Q. – e demais atos normativos vigentes, resolve editar a seguinte

**PORTARIA NORMATIVA:**

Art. 1º Fica introduzido no Rol de materiais cobertos pelo IPASGO SAÚDE o seguinte material:

Código	Nome / Descrição
6061-5	BISTURI HARMONICO

Art. 2º O sistema bisturi harmônico é indicado para corte e coagulação de tecidos moles com amplo controle do sangramento, sem lesões térmicas periféricas e sem utilização de corrente elétrica através do paciente - certificado para uso em portadores de marcapasso sem uso de outros dispositivos (como ímãs). Embora o bisturi harmônico utilize um princípio físico de funcionamento completamente diferente, ele pode ser utilizado como substituto do eletro-bisturi convencional, laser ou coagulador de argônio. Princípio de Funcionamento: Promove o corte e a coagulação dos tecidos simultaneamente, através de uma desnaturação proteica induzida por vibração, limitando a liberação de energia e calor, minimizando assim a dispersão térmica lateral e lesão nos tecidos.

§ 1º Material de uso único. Composto por lâmina de titânio rotativa, um punho de preensão e um pino de alinhamento.

§ 2º Características:

- Corte e coagulação simultâneo a baixa temperatura;

- Mínima geração de calor;
- Sem corrente elétrica para ou através do paciente;
- Sem fumaça;
- Sem acúmulo de resíduos no instrumento;
- Sem estímulo neuro muscular.

§ 3º Registro ANVISA nº 80145901169. Marca: Ultrascision.

Art. 3º Critérios de autorização:

§ 1º Pacientes que necessitem cirurgias de médio e grande porte, portadores de marca-passo;

§ 2º Pacientes que demandem cirurgias parciais em órgãos sólidos – fígado, baço, rim, pulmão;

§ 3º Para glossectomias (remoção da língua, para o tratamento do câncer de língua);

Art. 4º A liberação dos materiais em questão deverá ser objeto de solicitação prévia pelo prestador e autorização pela auditoria médica do Ipasgo e/ou pelos os Coordenadores / Supervisor / Gerente de Auditoria Médica:

§ 1º O prestador deverá preencher o Formulário de Solicitação de OPME, disponível no Sistema Prestadores com seu respectivo código e demais materiais;

§ 3º A solicitação em meio físico e em meio eletrônico deverá conter os dados mínimos pertinentes que justifiquem a sua utilização conforme artigo 3º desta portaria. Deverão ser descritos o histórico e diagnóstico clínico do paciente, relatando com precisão o quadro clínico atual e os “indícios” da atividade da doença;

§ 4º Deverão ser anexados os exames complementares comprobatórios da doença e sua atividade.

Art. 5º Apresentação das contas:

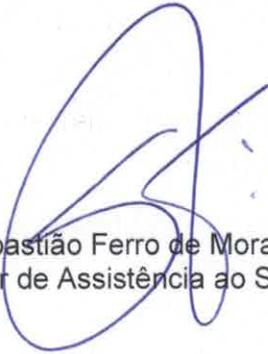
§ 1º É obrigatória a apresentação junto às contas: da nota fiscal emitida pelo fornecedor (com o número do lote).

§ 2º Exames comprobatórios da cirurgia.

Art. 6º Estas determinações entram em vigência a partir da data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DIRETOR DE ASSISTÊNCIA DO IPASGO, em Goiânia, aos 27 dias do mês de Outubro de 2014.

  
Sebastião Ferro de Moraes  
Diretor de Assistência ao Servidor